



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

INDICAÇÃO Nº **-0167/2013**

“INSTITUI O PROGRAMA DE RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.”

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Vimos à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, a fim de requerer, nos termos do art. 149 e parágrafos do Regimento Interno, seja submetido à apreciação do colendo Plenário desta Casa legislativa, a Indicação em epígrafe, o qual **“INSTITUI O PROGRAMA DE RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.”**

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de V.Ex.<sup>a</sup> e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM **23** DE **MAIO** DE **2013**

**F - E Q F**  
VEREADOR EVALDO LIMA  
PCdoB

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

**23 MAIO 2013**

Câmara Municipal de Fortaleza | Gabinete 11 | CEP 60.180-460 | Fortaleza-CE  
Tel. (85) 3444-8301 | evaldo65@gmail.com

**1048**  
h. N.º de H.S.  
*[Assinatura]*  
Secretaria



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



ANEXO À INDICAÇÃO Nº -0167/2013

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

“INSTITUI O PROGRAMA DE RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Restaurante Popular no Município de Fortaleza com o objetivo de oferecer refeições nutricionais, balanceadas e seguras, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável, para pessoas que se encontram em estado de maior vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa de Restaurante Popular terá ainda como objetivos:

- I. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- II. Promover diversas ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;
- III. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais, através de cursos ou outras atividades;



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



IV. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

V. Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

VI. Disponibilizar espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos).

**Art. 3º** O preço a ser cobrado pela refeição servida no Restaurante Popular será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As normas pertinentes à administração do Restaurante Popular Municipal - RPM, bem como o Regimento Interno do mesmo serão editados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os RPM serão geridos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, facultando-se a possibilidade de celebração de termo parceira com organizações sem fins lucrativos para administração.

§ 2º Em caso de parceria, fica transferida à iniciativa privada à exploração comercial do restaurante, cabendo ao Órgão Público parceiro o subsídio para a oferta das refeições a preços acessíveis e a função de avaliação e monitoramento dos serviços.

**Art. 5º.** Os Restaurantes Populares serão implantados em imóveis de domínio do Poder Público Municipal, tendo preferência as Secretarias Regionais do Município.

**Art. 6º.** Será fornecida alimentação que contenha o número mínimo de calorias definido pela Organização Mundial de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os alimentos serão adquiridos, preferencialmente, de produtores da agricultura familiar local.

**Art. 7º.** É facultada a celebração de convênios entre o órgão mantenedor e instituições de ensino superior devidamente inscrita no Ministério da Educação, e sediada no Ceará,



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



e/ou Conselhos Estaduais de Nutrição, a fim de assistir em assuntos voltados à higienização dos RPM e nutrição dos alimentos oferecidos.

**Art. 8º.** Os Restaurantes Populares Municipais devem desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional, por meio de campanhas, palestras, folders, painéis, oficinas culinárias, entre outros, objetivando estimular a sociedade a combater a fome e a adotar hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a prevenção e o combate a uma série de problemas relacionados à alimentação inadequada, como a desnutrição, obesidade, diabetes e hipertensão.

Parágrafo Único. O conteúdo abordado deve estar de acordo com a realidade local, incluindo:

- I - Saúde, estilo de vida e alimentação saudável, abordando a quantidade, a qualidade, regularidade e a adequação para as diferentes fases do ciclo da vida;
- II - Valor nutritivo e funcionalidade dos alimentos (relação entre alimentos e enfermidades para prevenção, controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição);
- III - Combate aos preconceitos que prejudicam a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, incluindo aproveitamento integral dos alimentos;
- IV - Resgate e estímulo aos hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais, de baixo custo e alto valor nutritivo;
- V - Práticas de higiene alimentar e pessoal para a promoção da segurança alimentar no domicílio, através de cuidados na escolha, manipulação, preparo, distribuição, conservação e armazenamento dos alimentos;
- VI - Cuidados na alimentação fora do domicílio;
- VII - Informações sobre a época da safra e preços dos alimentos, bem como orientações para o reconhecimento das características dos produtos de boa qualidade;
- VIII - Preparações nutritivas, baratas e saborosas;
- IX - Observação e análise da rotulagem dos alimentos.



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



**Art. 9º.** Após o lançamento do Programa de Restaurante Popular, a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá realizar, periodicamente, uma avaliação dos beneficiários, com o objetivo de aferir sua situação nutricional.

**Parágrafo Único.** A Secretaria referida no *caput* deste artigo, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderão realizar um estudo de diagnóstico social e econômico, apontando as perspectivas e soluções para a efetiva cidadania dos beneficiários do Programa de Restaurante Popular.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

F - E - L I M A  
EVALDO LIMA

PCdoB



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Restaurante Popular do município de Fortaleza, com o intuito de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável, para pessoas que encontram-se em estado de vulnerabilidade social.

Por meio deste Programa, estima-se oferecer mais de 2.000 mil refeições diárias de segundas a sextas-feiras, através de uma alimentação equilibrada com todos os nutrientes indispensáveis para a saúde, de sorte a propiciar melhorias de condições nutricionais e de qualidade de vida; como também aumento de capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência à doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho que também será certamente sentida pelos indivíduos, cujo resultado reverterá para as empresas em que trabalham, com o aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução do absenteísmo (atrasos e faltas) e redução da rotatividade, o que levará ao maior desenvolvimento e crescimento do Município.

Almeja-se assim dar às pessoas acesso à alimentação saudável e nutritiva, adotar hábitos alimentares saudáveis, além de poder estimular o uso de alimentos regionais.

Prevê-se, ainda, como destinatário deste projeto, estudantes, trabalhadores formais, informais, como ambulantes, autônomos, idosos, desempregados, agricultores, entre muitos outros.

Ademais, convém ressaltar que o programa terá como administrador a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, podendo ser articulado, via termo de parceria, a administração com organizações sem fins lucrativos.

Destaque-se, ainda, que a localização escolhida para a implantação do Restaurante será as Secretarias Regionais Municipais, ou seja, áreas centrais e estratégicas do município, de grande circulação/concentração de pessoas trabalhadoras



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



ou não, e que permite a reunião de várias pessoas, notadamente, pessoas em condições de maior vulnerabilidade social.

Por fim, espera-se que o Restaurante Popular possa proporcionar uma rede de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de casa, buscando-se, assim, atender os segmentos mais vulneráveis nutricional e socialmente.

Ante o exposto, e traduzindo o projeto em inegável interesse público, submeto o mesmo à apreciação desta Casa Legislativa nos termos regimentais.

  
**VEREADOR EVALDO LIMA**

**PCdoB**